

Qualquer amor já é um pouquinho de saúde, um descanso na loucura.
(Guimarães Rosa)



Português de Ofício

Infinitivo impessoal

“Viver é um descuido prosseguido”, disse Riobaldo pelas mãos de Rosa. A força dessa frase está certamente na forma poética e mínima com que Rosa constrói o pensamento. Menos é mais, e em Rosa é sempre muito mais. A substância da vida é viver, e o viver é um movimento simples e constante.

A ideia do autor se materializa na simplicidade do uso de um verbo na função de um substantivo. **Viver** está no infinitivo. Não há nele as certezas do indicativo nem as dúvidas do subjuntivo. É só um verbo a espera de um agente, assim como a vida. Então, falemos um pouco desse verbo sem flexão, sem o agir (olha aí um outro verbo se transubstanciando!).

Como tudo é simplicidade e prosseguimento, apresentamos cinco situações em que o infinitivo não é flexionado:

1. quando não se refere a sujeito:

“Viver é muito perigoso” (G. Rosa)

“Amar, verbo intransitivo” (M. Andrade)

2. quando há sentido narrativo ou descritivo (Celso Cunha denomina **infinitivo de narração**)

“A sorrir eu pretendo levar a vida”. (Cartola)

3. quando precedido pelas expressões **fácil de**, **possível de**, **bom de**, **raro de**:

Pensamentos humanistas devem ser fáceis de aceitar.

4. quando pertence a uma locução verbal:

Os juízes vão julgar com isenção os casos que se apresentam.

5. quando depende dos verbos causativos **deixar**, **mandar**, **fazer** e sinônimos ou dos verbos sensitivos **ver**, **ouvir**, **sentir** e sinônimos e se o complemento for um pronome oblíquo:

Deixei-os fazer a lição amanhã.

Atenção! Se no lugar de “os” tivéssemos “os meninos”, flexionamos o infinitivo. Assim:

Deixei os meninos fazerem a lição amanhã.

Atenção! Se houver um sujeito entre o auxiliar e o infinitivo, este flexiona-se. Assim, temos:

Sentia as lágrimas de emoção inundarem-lhe os olhos.

É bom lembrar que aqui trouxemos as opiniões mais comuns sobre infinitivo flexionado ou não. Há sempre um outro que discorda, mas, como diz o próprio Rosa a “natureza da gente não cabe em nenhuma certeza”. E talvez a incerteza seja um pouco de sabedoria!

Até a próxima!

Fontes básicas:

ALMEIDA, Napoleão Mendes de Almeida. **Dicionário de questões vernáculas**. 4ª ed. São Paulo: Ática, 2005.

BECHARA, Evanildo. **Moderna Gramática Portuguesa**. 37ª ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 2005.

CUNHA, Celso & CINTRA, Lindley. **Nova Gramática do Português Contemporâneo**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2008.

ROSA, Guimarães. **Grande Sertão Veredas**. 20ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

Dúvidas, perguntas ou sugestões: sedoc@trt3.jus.br



LAI - Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12. 527, de 2011)

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece um padrão de transparência em que a publicidade é o princípio geral e o sigilo, uma exceção.

A ideia de transparência e de acesso amplo a informações se fundamenta em critérios associados ao interesse público ou geral. Portanto, a regra da publicidade **não é absoluta**. Há informações que continuam protegidas pelo sigilo. Por exemplo, informações constantes de tratados, acordos ou atos internacionais atendem aos critérios de sigilo estabelecidos nesses instrumentos.

Vejamos abaixo, em linhas gerais, como essas informações, sigilosas ou não, são tratadas pela LAI.

O que o Estado deve sempre divulgar?

- ✓ orientações sobre como conseguir acesso à informação e o local onde ela poderá ser encontrada ou obtida;
- ✓ informações de interesse particular, coletivo ou geral;
- ✓ informações contidas em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por órgãos ou entidades públicas, recolhidos ou não a arquivos públicos;
- ✓ o registro das competências e estrutura organizacional dos órgãos públicos, com os endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento;
- ✓ registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros e das despesas públicas;
- ✓ informações concernentes a administração do patrimônio público, procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos realizados;
- ✓ ações, projetos e obras de órgãos e entidades e documentos utilizados como fundamento da tomada de decisão;
- ✓ perguntas e respostas mais frequentes da sociedade, além do atos administrativos emitidos;

- ✓ informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais;
- ✓ informação sobre atividades exercidas pelos órgãos ou entidades, relacionadas a sua política, organização e serviços;
- ✓ anualmente, relatório contendo: rol das informações que tenham sido desclassificadas de seu sigilo nos últimos 12 meses; rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura; relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes;
- ✓ extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

O que nunca divulgar?

- ✓ segredos de justiça e industrial; e
- ✓ sigilos fiscal e bancário.

O que não divulgar por determinado período de tempo?

- ✓ Informações consideradas essenciais à segurança da sociedade e do Estado, inclusive as que forem sobre projetos de pesquisa e de desenvolvimento científico e tecnológico.

Atente-se para o fato de que o acesso a informações pessoais permanece restrito.



Jurisprudência

Tribunal Superior do Trabalho

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. **GESTANTE. MENOR APRENDIZ. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. NORMAS DE ORDEM PÚBLICA. PROTEÇÃO AO NASCITURO.** Em razão da possível contrariedade à Súmula 244 do TST, impõe-se o provimento do agravo de instrumento em recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. **GESTANTE. MENOR APRENDIZ. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. NORMAS DE ORDEM PÚBLICA.**

PROTEÇÃO AO NASCITURO. Na hipótese, o Tribunal Regional alterou a sentença para indeferir o pedido de pagamento da indenização estabilizatória da empregada gestante, por tratar-se contrato de aprendizagem. A estabilidade provisória dada à empregada gestante ocorre desde a concepção até o quinto mês após o parto, mesmo em se tratando de contrato de aprendizagem. A interpretação restritiva dada pelo Tribunal Regional não se coaduna com o princípio da máxima efetividade das normas constitucionais. Nesse contexto, necessário o provimento do apelo interposto. Recurso de revista conhecido e provido. (TST – 2ª Turma – RR-0001977-38.2014.5.02.0072 – Relator: Min. Maria Helena Mallmann – Disponibilização: DEJT/TST 28/09/2017, p. 1458).



Legislação

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

[RECOMENDAÇÃO GCR/GVCR N. 8, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 04/10/2017

Assunto: Audiência de instrução nas demandas sujeitas ao rito sumaríssimo.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 208, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017 \(REPUBLICAÇÃO\)](#) - DEJT/TRT3 03/10/2017

Aprova a Resolução GP N. 81/2017, que cria o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) e os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT). Aprova, também, o Ato Regulamentar GP N. 7/2017, que altera o Regulamento Geral de Secretaria do TRT da 3ª Região.

[PORTARIA VTCAT N. 1, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 29/09/2017

Dispõe sobre a reunião de execuções contra o mesmo devedor.

[PORTARIA NFTJM N. 3, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 29/09/2017

Constitui a Comissão para desfazimento de bens inservíveis do Núcleo do Foro e das Varas do Trabalho de João Monlevade.

[PORTARIA NFTPc N. 3, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 05/10/2017

Dispõe sobre o cumprimento de mandados judiciais por meio eletrônico, obrigatoriedade de informação do itinerário para viabilizar o cumprimento de ordens judiciais no Foro Trabalhista de Poços de Caldas e dá outras providências.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

[CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA NO CSJT](#) - DEJT/CSJT 03/10/2017

O Vice-Presidente do CSJT convoca Audiência Pública, a ser realizada no dia 25 de outubro de 2017, das 14h às 18h, para ouvir o pronunciamento de pessoas com experiência e reconhecida autoridade em matéria envolvendo jurisdição voluntária trabalhista e solução adequada de disputas, objetivando esclarecer questões técnicas (não jurídicas), científicas, econômicas e sociais relativas à realização de acordos trabalhistas extrajudiciais, nos termos do art. 855-B e seguintes da CLT.

[RESOLUÇÃO CSJT N. 206, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017](#) - DEJT/CSJT 04/10/2017

Regulamenta o prazo para apresentação de pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados pelos Tribunais Regionais do Trabalho e dá outras providências.

ENAMAT

[ATO ENAMAT N. 15, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017](#) - DEJT/ENAMAT 05/10/2017

Altera o Anexo Único do Ato Enamat nº 10/2017 que dispõe sobre as Comissões Executivas Locais do 1º Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho.

Legislação Federal

[EMENDA CONSTITUCIONAL N. 97](#) - DOU 05/10/2017

Altera a Constituição Federal para vedar as coligações partidárias nas eleições proporcionais, estabelecer normas sobre acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e ao tempo de propaganda gratuito no rádio e na televisão e dispor sobre regras de transição.

[LEI N. 13.485, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017](#) - DOU 03/10/2017

Dispõe sobre o parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e sobre a revisão da dívida previdenciária dos Municípios pelo Poder Executivo federal; altera a Lei no 9.796, de 5 de maio de 1999; e dá outras providências.

[LEI N. 13.486, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017](#) - DOU 04/10/2017

Altera o art. 8º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre os deveres do fornecedor de higienizar os equipamentos

e utensílios utilizados no fornecimento de produtos ou serviços e de informar, quando for o caso, sobre o risco de contaminação.

[PORTARIA AGU N. 337, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017](#) - DOU 02/10/2017

Estabelece objetivos e diretrizes para a formulação de política para inclusão de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nas unidades da Advocacia-Geral da União – AGU.

[NORMA OPERACIONAL MT N. 1, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017](#) - DOU 05/10/2017

Dispõe sobre a execução dos Projetos de Qualificação no âmbito do Programa Brasileiro de Qualificação Social e Profissional - QUALIFICA BRASIL.